



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

PORTARIA Nº 119/2022

Estabelece as regras acerca do expediente do Confere nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 – Fase de Grupos.

O Diretor-Presidente do **Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 9.763, de 9 de novembro de 2022, do Ministério da Economia, que faculta aos agentes públicos dos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, alterarem seus horários de expedientes de acordo com as regras dispostas naquele ato normativo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 14, de 29 de março de 2022, deste Conselho Federal, que instituiu o calendário administrativo do exercício em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o expediente para o Confere Rio e Brasília, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, na fase de grupos;

CONSIDERANDO o decidido na reunião da Diretoria-Executiva, realizada na presente data,

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter excepcional, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, na fase de grupos, o expediente deste Confere, nas unidades Rio de Janeiro e Brasília, para todos os funcionários e demais colaboradores, será alterado da seguinte forma:

I – **no dia 24 de novembro de 2022**, quinta-feira, se encerrará às 14h (quatorze horas), horário de Brasília, com intervalo para repouso ou alimentação de 30min;

II – **no dia 28 de novembro de 2022**, segunda-feira, se encerrará às 11h (onze horas), horário de Brasília, sem intervalo para repouso ou alimentação;

III – **no dia 02 de dezembro de 2022**, sexta-feira, se encerrará às 14h (quatorze horas), horário de Brasília, com intervalo para repouso ou alimentação de 30min.



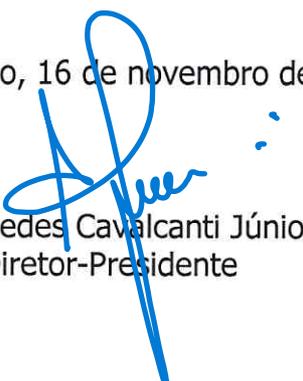
**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 2º - Havendo a classificação da Seleção Brasileira para as fases subsequentes, o horário de expediente será definido a cada jogo, com a comunicação prévia aos interessados.

Art. 3º - As horas não trabalhadas em decorrência do expediente reduzido não serão objeto de compensação pelos funcionários, tendo em vista a ausência de banco de horas e de antecipação ou postergação da jornada diária de trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente


PPS/
